

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE “FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES”

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE “FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES”**, a OEN – ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL NIPPAKU, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.795.866/0001-24, com sede na Rua Berta, 236 – Vila Mariana – São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos representantes legais **BETTY KEIKO NAKAHARA ALVARENGA CPF 213.612.378-56, DENIS SEIJI ALVARENGA CPF 215.027.058-77 E RODRIGO JUN ALVARENGA CPF 214.636.078-06** e de outro lado o (s) responsável (eis) pelo aluno, neste instrumento qualificado, doravante denominado (s) **CONTRATANTE (S)**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** – O Objeto deste contrato é o **FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES** pela **CONTRATADA**, ao aluno indicado no preâmbulo do contrato, no período de janeiro a dezembro excetuando-se os meses de férias e feriados, de acordo com a Proposta Nutricional da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – Serão fornecidas as refeições, de segunda a sexta feira, conforme definido no preâmbulo.

**Parágrafo Segundo** - O cardápio diário é preparado, orientado e supervisionado por profissionais certificados e qualificados, além de supervisionados por Nutricionista com registro em conselho profissional próprio, levando em consideração a faixa etária dos alunos atendidos e da carga de energia média estimada para referida faixa etária.

**Parágrafo Terceiro** - As refeições contratadas limitam-se ao horário de aula. Refeições extras deverão ser requeridas com antecedência e pagas à parte.

**Parágrafo Quarto** - O cardápio oferecido é comum a todos os contratantes. Dietas especiais deverão ser objeto de contratação diferenciada mediante prévia consulta de viabilidade e disponibilidade.

**CLÁUSULA 2ª** – A **CONTRATADA** assegura ao **CONTRATANTE** o fornecimento das refeições no horário de aula estabelecidos pelo Colégio, exceto para situações de atividades externas ou atividades extracurriculares em que estará desobrigada de seu fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** - As refeições serão fornecidas no refeitório do Colégio ou local que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza dos cardápios.

**Parágrafo Segundo** - Todo material utilizado pelo **CONTRATANTE** nas refeições serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** - São de exclusiva competência e responsabilidade da **CONTRATADA**, a orientação técnica e informações nutricionais acerca do fornecimento das refeições.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** é responsável na escolha e condução dos seus processos nutricionais, não aceitando ingerências por parte do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** - O preparo das refeições deverá ser executado por empregados devidamente habilitados na **CONTRATADA**, que tem exclusiva responsabilidade pela sua contratação, demissão e demais obrigações trabalhistas.

**Parágrafo Sexto** - A prestação de serviço de fornecimento das refeições, objeto deste contrato, inicia-se no ato da matrícula do ano letivo, caso não apresente nenhuma restrição alimentar, e seu término será conforme o período que o aluno for matriculado.



**CLÁUSULA 3ª** – A contraprestação pelo serviço a ser prestado referente a todo o período letivo será o valor fixado no preâmbulo, iniciando-se em janeiro e findando em dezembro.

**Parágrafo Único** - O não comparecimento do **CONTRATANTE** aos atos alimentares ora contratados, não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço e produtos colocados à sua disposição.

**CLÁUSULA 4ª** – O pagamento da mensalidade será realizado por meio de boleto bancário, enviado mensalmente pela **CONTRATADA**, no e-mail indicado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** - Em caso de atraso ou inadimplência das mensalidades, incidirão sobre o débito, multa no percentual de 2% (dois por cento), correção monetária pelo índice INPC/IBGE ou outro índice legal que vier a substituí-lo e juros acumulado pela taxa, até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA 5ª** – O atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias, dá a **CONTRATADA** o direito de negativar o nome do **CONTRATANTE** e promover a cobrança forçada da dívida.

**Parágrafo Primeiro** – A partir do 31º de atraso de qualquer parcela, será suspenso o fornecimento das refeições até a regularização dos pagamentos.

**Parágrafo Segundo** - Poderá a **CONTRATADA** para a cobrança de seu crédito, valer-se de empresa especializada, inscrição do nome do **CONTRATANTE** nos Órgãos de Controle de Crédito (SERASA, SPC, Cartórios de Protestos e outros), bem como de qualquer outra forma de recebimento que esteja ao seu alcance, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento de despesas relativas à cobrança, sem prejuízo da cobrança executiva judicial do débito vencido e não pago.

**Parágrafo Terceiro** - O não recebimento do boleto para pagamento da mensalidade não dará direito ao não pagamento da parcela, sendo obrigação da parte **CONTRATANTE** solicitar junto ao departamento financeiro, em caso de não recebimento.

**CLÁUSULA 6ª** – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, mediante requerimento por escrito junto à empresa, sendo devida a integralidade da mensalidade relativa ao mês em que houver o cancelamento.

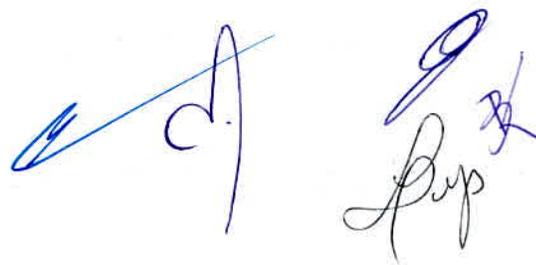
**Parágrafo Primeiro** - Para efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o **CONTRATANTE** deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão, inclusive.

**Parágrafo Segundo** - No caso da não apresentação do requerimento previsto nesta cláusula, o contrato continuará em vigor e o **CONTRATANTE** deverá pagar todas as parcelas previstas neste contrato, com os valores das parcelas devidamente atualizados.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão deve ser solicitada com 30 dias de antecedência à data de cancelamento desejado, o descumprimento desse prazo gera a obrigação de pagamento da mensalidade posterior a saída do aluno.

**CLÁUSULA 7ª** - Na hipótese de qualquer mudança legislativa ou normativa que alterar a equação econômico-financeira do presente instrumento, fica assegurada à **CONTRATADA** a possibilidade de revisão do preço de modo a preservar o equilíbrio contratual, nos estritos termos do art. 479 do Código Civil vigente em busca da preservação do pacto.

**Parágrafo Único** - Caso o **CONTRATANTE** não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido.





**CLÁUSULA 8ª** – Os valores pactuados na Cláusula Terceira do presente contrato satisfazem, exclusivamente, o fornecimento das refeições decorrentes da carga horária constante acima, com a limitação descrita no objeto da contratação na Cláusula 1ª. Havendo necessidade de refeições extras, deverá haver prévia requisição e estará sujeita a cobrança adicional.

**CLÁUSULA 9ª** – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo aluno que porventura compareça no estabelecimento e local de refeições com alguma doença, sendo ela alimentar ou não, não constituindo obrigação da **CONTRATADA** em fornecer refeição diferenciada do contratado.

**Parágrafo Único** - Caso o **CONTRATANTE** apresente alguma restrição alimentar, deverá comunicar antecipadamente, levando cópia do laudo médico e dieta prescrita. Caso a dieta do aluno não possa ser realizada pela **CONTRATADA**, ela comunicará ao **CONTRATANTE** e ficará isenta de qualquer compromisso nutricional. Os valores ora pactuados limitam ao fornecimento de refeição comum a todos contratantes, devendo as exceções serem negociadas à parte.

**CLÁUSULA 10ª** – O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas, no ato da contratação, relativas à sua aptidão legal para a frequência nas refeições indicadas. Concorde que a não entrega dos documentos comprobatórios das declarações prestadas, rescinde o presente contrato, encerrando a prestação de serviço e isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por eventuais danos resultantes.

**CLÁUSULA 11ª** – As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e Força Executiva Judicial e para dirimir questões dele oriundas fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo.

**CLÁUSULA 12ª** – A presente contratação não está vinculada de nenhuma forma à contratação da prestação de serviços educacionais, podendo ser interrompida a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 dias ou de forma imediata, pela **CONTRATADA**, se constatado atraso de pagamento de qualquer mensalidade da cláusula 3ª, superior a 30 dias.

**CLÁUSULA 13ª** - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

São Paulo, 28 de julho de 2022.

**OEN – ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL NIPPAKU LTDA.**

<b>S Ó C I O S</b>		
 Betty Keiko Nakahara Alvarenga CPF 213.612.378-56	 Denis Seiji Alvarenga CPF 215.027.058-77	 Rodrigo Jun Alvarenga CPF 214.636.078-06
<b>T E S T E M U N H A S</b>		
 Eduardo de Azevedo Alvarenga CPF 839.980.478-91	 Lys Angelica Lamera Vane CPF 330.592.958-83	

**OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP**  
*Bel. João Baptista Martelletto - Oficial*  
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3885-3469

Reconheço por semelhança a firma com valor econômico de: (1) LYS  
ANGELICA LAMERA VANE, e dou fe.  
São Paulo, 03 de agosto de 2022. - 16:40:59  
Em testemunho da verdade [1988126516405700373600 - 000035]  
LIDIANE DOS ANJOS - Escrevente  
Vir: R\$ R\$ 11,40 Q: 175/2022  
Selo(s): 1 Ato: AA - 0751523



**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Acimação - São Paulo - SP**  
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 3209-9690 / 3209-1917 - E-mail: 37sub@uol.com.br

**Oficiala - Bª Marlene Marchiori**

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Selos: 1071AA0130537 e 1071AA0339523

Reconheço, por semelhança, as firmas de: BETTY KEIKO NAKAHARA  
ALVARENGA, DENIS SEIJI ALVARENGA e RODRIGO JIM ALVARENGA.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.  
Em testemunho da verdade.

CILENE SUARES - Oficial Interina

Preço da firma R\$ 11,40 (com valor) Total R\$ 34,20



**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Acimação - São Paulo - SP**  
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 3209-9690 / 3209-1917 - E-mail: 37sub@uol.com.br

**Oficiala - Bª Marlene Marchiori**

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Selo: 1071AA0339523

Reconheço, por semelhança, a firma de: EDUARDO DE AZEVEDO ALVARENGA.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.  
Em testemunho da verdade.

CILENE SUARES - Oficial Interina

Preço da firma R\$ 11,40 (com valor) Total R\$ 11,40



AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA COMARCA DA CAPITAL



SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DO CONTRATO

<b>REQUERENTE</b>	BETTY KEIKO NAKAHARA ALVARENGA		
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	RUA BENTO DE FARIA, 357-APTO.50 -JARDIM DA SAÚDE		
<b>CPF</b>	213.612.378-56	<b>RG</b>	7.981.713- SSP-SP
<b>PROFISSÃO</b>	EMPRESÁRIA	<b>TELEFONE</b>	9.81716464
<b>E-MAIL</b>	keiko@oen.com.br		

<b>NOME DO CONTRATO</b>	CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES"
-------------------------	---

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o registro para fins de publicidade o documento anexo, nos termos do art. 1278, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 05 de agosto de 2022.



Betty Keiko Nakahara Alvarenga



### 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro  
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

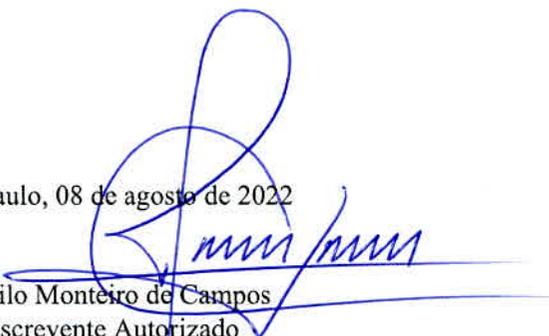
#### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.088.065 de 08/08/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 6 (seis) páginas, foi apresentado em 08/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 9.093.524, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 9.088.065 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:  
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 08 de agosto de 2022

  
Danilo Monteiro de Campos  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 80,99	R\$ 23,06	R\$ 15,81	R\$ 4,29	R\$ 5,54
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,91	R\$ 1,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135,29



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201343994254503



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1131834TIEF000037269BE22K